

Exma. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
2721

SUA COMUNICAÇÃO DE  
11-11-2019

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 72/XIV/1.<sup>a</sup>, de 11 de novembro de 2019, PCP  
Consequências do Regime específico criado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho  
para a fileira do figo-da-índia**

Em resposta à Pergunta n.º 72/XIV/1.<sup>a</sup>, de 11 de novembro de 2019, formulada pelas Senhoras Deputadas Paula Santos e Alma Rivera e pelos Senhores Deputados João Dias e Bruno Dias do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

**1. Reconhece o Ministério do Ambiente e da Ação Climática que a inclusão da *Opuntia ficus-indica* no regime específico criado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, terá um impacto negativo na produção da figueira-da-índia?**

A inclusão da *Opuntia ficus-indica* no regime específico criado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, não terá um impacto negativo na produção da figueira-da-índia. À semelhança de outras espécies do mesmo género, incluídas no Anexo II daquele Decreto-Lei a espécie *Opuntia ficus-indica* (L.) Mill. é, reconhecidamente, uma espécie exótica com características invasoras. Por essa razão, a inclusão da espécie no Anexo III do diploma, submetendo-a a um regime específico para a produção de espécies que são atualmente usadas na aquicultura e na agricultura, foi efetuada com vista a permitir a sua utilização e cultura, que seriam proibidas caso a mesma não estivesse abrangida por esta situação excecional.

**2. Está o Governo disponível para retirar a *Opuntia ficus-indica* deste regime específico?**

A alteração a este regime específico da *Opuntia ficus-indica* implicaria a submissão desta espécie às interdições gerais previstas nos artigos 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho. Adite-se que tal contrariando as disposições da Resolução da Assembleia da República n.º 80/2016, que recomenda ao Governo a promoção da fileira do figo-da-índia.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete



Ana Cisa

LM/JP